



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**CONTRATO Nº 08/2018**

**PROCESSO Nº 09/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 32.089.020 SSP/SP e do CPF nº 300.855.758-95, residente e domiciliado na Rua José da Mata, nº 541, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, sito à Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, na cidade de Piracicaba-SP, inscrita no CNPJ 04.666.507/0001-30, neste ato representada pelo Senhor **SERGIO RINALDI ROLIM**, CPF 365.038.868-53 e RG. 5.099.707-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 1211, na cidade de Piracicaba-SP, denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 09/2018, Pregão Presencial n.º 02/2018, já homologado e adjudicado, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo, Portal para internet (SITE), Transmissão das Sessões e Webmail, consistindo nos serviços de instalação, de treinamento dos usuários, de customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações.

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I, do edital.

1.3. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) edital do Pregão Presencial nº 02/2018 e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**CLÁUSULA 3ª – UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA**

3.1 – A CONTRATANTE, fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto a utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos.

3.2 – Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à CONTRATADA.

3.3 – Os programas não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA.

3.4 – A CONTRATADA, não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

**CLAÚSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO**

41. Importa o presente Contrato no valor global previsto de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), decorrente do preço mensal dos itens I e II mais a taxa de implantação (item III), expresse na proposta da CONTRATADA.

**CLAÚSULA 5ª - DOS PAGAMENTOS**

5.1 Os pagamentos referentes as etapas de manutenção e locação serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, contados da data de entrega e apresentação da fatura nota fiscal de forma eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC do IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

5.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

5.3. O pagamento da etapa de Implantação: Serviços De Conversão, Importação, Estruturação das bases de dados e treinamento, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço efetivamente executado e atestado pela autoridade competente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento contábil, devidamente extraídos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

5.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6. Pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

**CLAÚSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

6.1. A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da assinatura deste Contrato e terá vigência de **12 (doze) meses** e poderá ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

6.2. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, verificado no período.

6.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA 7ª – INSTALAÇÃO E TREINAMENTO**

7.1. A instalação e manutenção dos programas serão realizadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE, designar no mínimo 02 (dois) funcionários que conheçam os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

7.2. A implantação do programa deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.3. Simultaneamente à implantação do programa, deverá ser feito o treinamento do pessoal no mínimo 03 (três) servidores, demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, a ser realizado na sede da Câmara Municipal de Colômbia.

**CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1- Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

8.1.1. Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.2. Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.3. Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição da CONTRATANTE, novas versões dos programas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2. Prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.

8.3. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, quando requisitado pela CONTRATANTE.

8.4. A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

8.5. Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

8.7. A Contratada deve informar a CONTRATANTE, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

8.8. As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal da CONTRATANTE.

8.9. A manutenção deverá abranger a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no anexo I, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários.

8.10. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

**CLAUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

- a) a devolver todas as cópias dos programas existentes em seu poder, em caso de encerramento do contrato, procedendo a mesma forma com respeito as versões desatualizadas.
- b) a zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.
- c) observar as datas de pagamentos.

**CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

10.1.2 – lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;

10.1.3 – cessão de programa para terceiros pela CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA;

10.1.4 – Decretação de falência ou insolvência civil;

10.1.5 – Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

10.1.6 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima do município e exarado no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.1.7 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) unilateralmente por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) nos demais casos previstos no edital.

10.3. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

10.3.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

11.1. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de até 10 (dez) dias multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

11.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.3. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

11.4. Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

III- Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

11.5. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal n.8.666/93 e alterações posteriores.

11.7. O valor das multas aplicadas será recolhida aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

11.8. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

#### **CLAÚSULA 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária Anual – LOA:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 – Câmara Municipal

**ELEMENTO ECONÔMICO:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica

12.1.1. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

#### **CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Fica ajustado, ainda, que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Licitação e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Barretos - Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Colômbia-SP, 01 de outubro de 2018.

---

**Carlos Eduardo de Oliveira**

Câmara Municipal de Colômbia

CONTRATANTE

---

**Sergio Rinaldi Rolim**

Sino – Assessoria e Consultoria Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Silvestre Lopes Mateus

CPF: 291.211.148-03

---

Elizete Coradini

CPF: 138.588.218-29



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcívio Bueno da Silva”**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 09/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2018**  
**CONTRATO Nº 08/2018**  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP**  
**CONTRATADO: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:** a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:** a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 01 de outubro de 2018.

<b><u>CONTRATANTE:</u></b>	<b><u>CONTRATADO:</u></b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA</b> <b>CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA</b> RG: 32.089.020 SSP/SP CPF: 300.855.758-95, ENDEREÇO: Rua José da Mata, nº 541, Centro, Colômbia/SP E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br E-mail pessoal: duroke_01@hotmail.com Telefone: (17) 3335-1071	<b>SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA</b> <b>LTDA</b> <b>SERGIO RINALDI ROLIM</b> RG: 5.099.707-5 SSP/SP CPF: 365.038.868-53 ENDEREÇO: Rua Campos Salles, nº 1211, na cidade de Piracicaba-SP E-mail: contato@sinoinformatica.com.br Telefone: (19) 3402-8210